

**RESOLUÇÃO N. 346/87**

DISPÕE SOBRE: CONCLUSÃO DOS TRABALHOS
DA COMISSÃO ESPECIAL DE
INQUÉRITO.-.

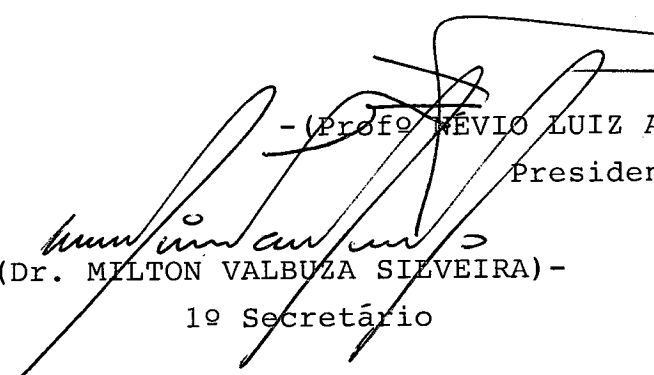
A Mesa da Câmara Municipal de Caieiras faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:-

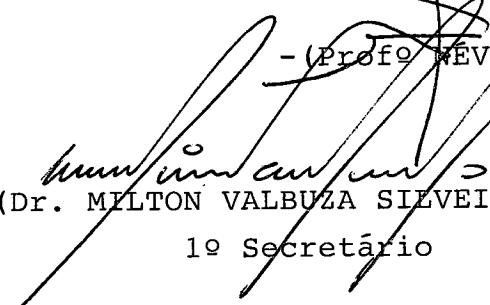
ARTIGO 1º - Tendo em vista as irregularidades levantadas através das informações e depoimentos constantes do Relatório final da Comissão Especial de Inquérito, nomeada através da Portaria nº 01/87, de 12 de fevereiro de 1987, recomenda-se a remessa do Relatório Final, acompanhado dos depoimentos dos funcionários Municipal e do parecer jurídico desta Casa, ao SR. Chefe do Executivo, para que instaure o competente processo administrativo para apurar a responsabilidade do funcionário VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO.

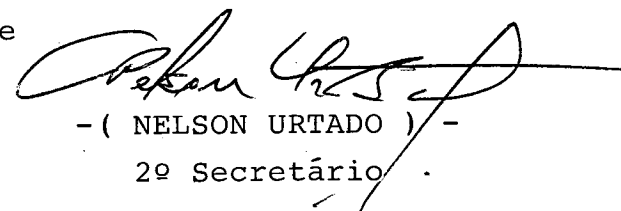
ARTIGO 2º - Oficiar ao SR. Delegado de Polícia local, juntando cópias dos depoimentos colhidos, solicitando a instauração de inquérito policial para a apuração da responsabilidade criminal do funcionário.

ARTIGO 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando os membros desta comissão especial de inquérito desincumbidos das suas atribuições pela conclusão dos trabalhos.

Caieiras, 12 de maio de 1987.-.


- (Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -
Presidente


- (Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -
1º Secretário


- (NELSON URTADO) -
2º Secretário

Publicada nesta mesma data na Secretaria da Câmara, sendo cópia enviada para publicação em órgão de imprensa local.



Caieiras, 28 de abril de 1.987

PARECER JURÍDICO

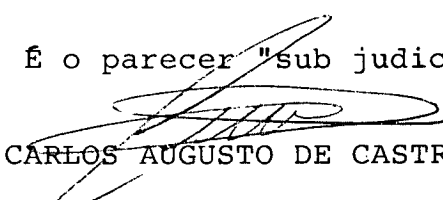
Em atendimento ao requerido pelo Vereador Dr. Milton Valbusa Silveira, Presidente da Comissão Especial de Inquérito, constituída com suporte no requerimento nº 09/87 e inaugurada através da Portaria / nº 01/87, passo a considerar o seguinte:

I - Em que pesem as carências de provas sólidas quanto a existência das irregularidades / atribuídas ao Sr. VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO é forçoso concluir que bens públicos, no caso merenda escolar, foram / desviados em proveito da pessoa encarregada de sua distribuição. Os subsídios coligidos através dos depoimentos constantes dos autos são o suficiente para que as autoridades competentes ativem as respectivas providências no sentido da efetiva apuração, nos campos da administração pública municipal e na área penal, onde, contando com maiores meios técnicos, haverá o levantamento das / provas necessárias à constatação da materialidade e autoria dos eventos lesivos à ordem pública.

II - Nesse passo, é o nosso parecer que, em razão do cargo, tinha o Sr. Valdemar Pedro / Parizotto a posse de bem imóvel público e o seu desvio / em proveito próprio ou alheio constitui violação ao artigo 312 do Código Penal (peculato).

III - Sob o ponto de vista administrativo estaria incurso o funcionário nas penas do artigo 257, II, do Estatuto próprio, ou seja praticar crime contra a administração pública.

É o parecer "sub judice".


CARLOS AUGUSTO DE CASTRO



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - REQUERIMENTO Nº 09/87

R E L A T Ó R I O

Com supedâneo no Requerimento / nº 09/87, objetivando apurar possíveis irregularidades/ quanto a compra de filê de peixe para a merenda escolar, em nome da Prefeitura e que segundo informações oficiais foi vendido a funcionários da Prefeitura, sendo que a compra deu-se em período de férias escolares, através da Portaria nº 01/87, foi nomeada a presente comissão, / que durante as diligências e oitiva dos funcionários / convocados para prestar depoimento, apurou-se o seguinte:

Os depoimentos colhidos são unânimes em apontar o Sr. Valdemar Pedro Parizotto como a pessoa que comercializou, dentro dos próprios municipais os filês de peixe integrantes da merenda escolar, de cuja distribuição é o responsável por força do cargo / que exerce na municipalidade.

A conduta do Sr. Valdemar, segundo as notícias trazidas à comissão, é reprovável e acima de tudo contrária a lei, tanto sob o prisma penal quanto administrativo.

Diante de tais irregularidades levantadas e constatadas por esta Comissão Especial de Inquérito, propomos a elaboração de Projeto de Resolução, nos termos regimentais, para que sejam tomadas as devidas providências.

É o nosso relatório.



1005
Câmara Municipal de Caieiras

Caieiras, 28 de abril de 1.987

Relatora
AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES
(RELATORA)